

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.978, DE 2013

Altera o inciso V do art. 1º da Lei n.º 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre os títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, consolidando a legislação em vigor sobre a matéria.

Autor: Deputada SANDRA ROSADO

Relator: Deputado DR. UBIALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.978, de 2013, visa alterar a Lei nº 10.179/01, para ampliar a possibilidade de utilização de títulos emitidos em decorrência de acordos de reestruturação da dívida externa, atualmente em benefício da obra audiovisual brasileira, para abranger, também, a música, as artes cênicas, as artes plásticas e o patrimônio histórico.

A tramitação da matéria dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, portanto, submetendo-se ao exame conclusivo das comissões permanentes indicadas para a sua apreciação.

O Projeto de Lei nº 5.978, de 2013, foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Cultura, que se concentrou nos aspectos que mais de perto lhes diziam respeito, transferindo-se para esta Comissão de Finanças e Tributação o exame de mérito das questões associadas à emissão

dos títulos públicos, bem como o exame de sua adequação orçamentária e financeira, nos termos do despacho da Mesa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à presente proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001, que resultou da conversão de medida provisória, depois de inúmeras reedições, como era comum antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, permitia a conversão de títulos representativos da dívida externa brasileira reestruturada, de emissão da República Federativa do Brasil, em Notas do Tesouro Nacional - NTN, para exclusiva utilização:

I – em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura voltados para atividades de produção, distribuição, exibição e divulgação, no Brasil e no exterior, de obra audiovisual brasileira, preservação de sua memória e da documentação a ela relativa; e

II – em doações ao Fundo Nacional de Cultura.

O Projeto de Lei nº 5.978, de 2013, segue linha semelhante, ao ampliar o alcance da autorização constante da Lei nº 10.179, de 2001, de troca de títulos emitidos em decorrência de acordos de reestruturação da dívida externa (Brazil Investment Bonds - BIB) pela emissão de títulos públicos federais da dívida interna, de modo que mais projetos culturais possam ser beneficiados por tais recursos, além dos relacionados à área do audiovisual.

A proposição em tela, caso não tivesse perdido oportunidade, como veremos mais à frente, não traria maiores impactos sobre as contas públicas, o que dispensaria neste caso pronunciamento quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.53, II).

A citada legislação sobre o assunto abria duas possibilidades para a emissão de títulos públicos federais para troca por títulos emitidos em decorrência de acordos de reestruturação da dívida externa.

A primeira, a exclusivo critério e conveniência do Ministério da Fazenda, na qual títulos emitidos em decorrência de acordos de reestruturação da dívida externa brasileira, “Acordo de 1988 e de 1992” (Plano Brady), poderiam ser trocados por títulos da dívida interna, Notas do Tesouro Nacional, série A (NTN-A) em diferentes subséries, a depender do título externo a ser convertido.

A segunda possibilidade, mais de perto relacionada com a proposição em epígrafe, referia-se à autorização para troca de títulos da dívida externa reestruturada (Brazil Investment Bonds - BIB) por NTN-D para aplicação em projetos culturais na área de audiovisual.

O Projeto de Lei nº 5.978, de 2013, ao tratar da segunda modalidade de troca de títulos da dívida pública, autoriza a União, por meio do Ministério da Fazenda, a estender o emprego dos recursos a que se refere a referida troca de títulos para projetos culturais ligados às áreas de música, artes cênicas, artes plásticas e patrimônio histórico, além dos projetos culturais que já são apoiados na área de audiovisual.

Sobre o assunto, cumpre esclarecer que a citada troca de títulos da dívida externa por títulos da dívida interna somente traz impactos na estrutura da Dívida Pública Federal, já que não tem interferência no seu montante global. Os títulos da dívida interna refletem as mesmas características dos títulos da dívida externa utilizados no processo de troca, com prazo de resgate igual ao tempo restante do título externo substituído.

A referida operação sempre se sujeitou à conveniência prévia do Ministério da Fazenda, como também sempre dependeu do interesse do proprietário do título público da dívida externa em financiar um determinado projeto cultural, observados ainda os limites e a forma definidos pelo Ministério da Fazenda.

Naturalmente, à época em que a matéria foi regulada as operações acima referidas envolviam montantes mais representativos, o que justificava a citada autorização para a troca de títulos na forma sugerida acima.

No entanto, relatório recente da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda mostra que não há mais a possibilidade de troca de títulos da dívida externa reestruturada (Brazil Investment Bonds - BIB)

por NTN-D para aplicação em projetos culturais, na forma prevista na Lei nº 10.179, de 2001, e no Projeto de Lei nº 5.978, de 2013, porque os títulos representativos da referida modalidade tinham data de vencimento prevista para 15 de setembro de 2013, conforme vemos nos dados abaixo destacados.

Brazil Investment Bond (BIB)

Títulos emitidos em decorrência do acordo de reestruturação firmado pelo Brasil em 2.09.88, constituindo-se em opção para credores que desejassem sair do “risco Brasil”.

Não possuem garantias de principal ou juros.

Emissor: República Federativa do Brasil

Montante emitido: US\$ 1,06 bilhão

Data de emissão: 31 de agosto de 1989

Data de vencimento: 15 de setembro de 2013

Coupon: 6% a.a.

Convenção para cálculo: mês calendário/ano com 360 dias

Datas de pagamento de juros: 15 de março e 15 de setembro

Amortização: 30 pagamentos semestrais, início em 15.03.1999

Forma do título: ao portador ou nominativo

Condições para resgate: resgatáveis antecipadamente

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda

Assim sendo, somos forçados a concluir que a matéria contida no Projeto de Lei nº 5.978, de 2013, acabou perdendo oportunidade, por não subsistir o objeto de sua regulamentação.

Diante do exposto, não se percebe qualquer tipo de implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública federal, não cabendo, pois, pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária. No mérito, no entanto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.978, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Dr. UBIALI

Relator